

O Principe Regente N. S. por certos motivos,
 que expetão a sua Real e Paternal Providencia,
 para por, em tempo, o animo e conjunctas de
 seus Subditos e filhas Religiosas do seu Real
 Mosteiro da Varasabal Ordem da Penitencia
 de S. João de Matto da Villa de Estremoz: Or-
 dena a V. Ex. que, de seja, se abstenha de
 todo o governo, assim spiritual como temporal,
 que o mesmo S. foi servido, como legitimo
 Prelado, conferir a V. Ex. porque o mesmo
 S. das Regio e persuado a todo he servido,
 entregar o governo do dito Real Mosteiro a
 Vigilancia do seu Confessor.
 V. Ex. o haja assim entendido, e assim fi-
 elmente o execute. D. G. a V. Ex. Pallo
 de Queluz. 28 de Dezembro 1800

F. Jose do Pilar.

Emo Jmo. R. Arce
 Ex. ebr. S. Arce
 Bispo Provisor do Crato.

O Principe Regente N. S. compadecido das
 inquietacoes, que V. S. e a maior parte da Re-
 ligiosa do seu Real Mosteiro tem padecido, por
 conta do novo Systema, que he que se quer introduzir,
 sem necessidade alguma; mas só por machiaca-
 lico capricho o Ex. Arce. seu Provisor: havi-
 do a necessarias informacoes, que, com zelo
 e Religiao do seu Pio e Catholico Coracao, mandou
 fazer, pelo seu Confessor, pelo Ex. Bispo Provisor
 do Arcebisp. de Coora D. Jacinto, Prelado da

Conhecida a virtude, tanto a religião, como a nobreza
e distinta honra, com que sempre se afigurava
na os Negocios, que diuina respeito á sua Consciência
e o S. M. D. Pedro 3.º, da mais sadadora memó-
ria, e a Augusto Rey do Príncipe Regente N.
S.º, que felicemente nos governa. por varios
Dez. da Real C.ª de Malacaõ Patriarchal. e Conselho
de J.ªy Consult.ª de melhor outa da sua Corte.
Houve por bem, no dia 28 do Mês de Dezem-
bro, mandar lavrar a Real Regia. Avizo, diri-
gido ao mesmo Ep.º, e Arch.º. Provisor do Crato,
pelo qual, se suspenda de todo o governo, a quem
spiritual como temporal, que, como supremo
Prelado da Real Mosteiro, lhe tenha confe-
rido. O mesmo S.º me ordena, participe
a V.ª M.ª e a todos as Religiozas, seg. subditas
esta sua Regia e Real Determinação;
Mandando-lhe juntamente, que, de hoje em di-
ante, reconheça ao seu Confessor, por seu Prela-
do, em quanto não manda o contrario; porque
fia do tanto imparcialidade independencia
a religião, que esta poderá arrancar destruir
e arruinar o parcial orgulho, que tanta inqui-
tacao tem causado, nesse Real Mosteiro;
tanto escandalo, no Seculo. tanta piedade, na
Corte. e tanta compaixão, ao Príncipe. Na
Pr.ª fará publicar a esta Religiosa Commu-
nidade esta Regia Determinação do Príncipe
Regente N.º S.º, fazendo-a ler, em plena Com-
munição; e segurando a toda e qual sancta Reli-
giosa, que, neste Prelado, que o S.º N.º se dig-
nou dar-lhe, não achará nem Prelado, que,

com auctoridade do governo, may sim hum Capetão e fiel servo, que, fielmente, o sirva com lealdade e ampare, repellido sempre, em cada humo da Veneravel Religioza de Sta Real Mosteiro, heuma verdadeira Epôsa do Amarcubado Cordeiro. Si valada a servir a sua Divina Mór, pelos sanctos caminhos da Observancia e Religiao, para terem a felicidade de entrar, com elle, na celestia nupcia dos say cõjtos de puros. Conheço ser de pido das qualidades necessarias, para o desempenho das Reaes Ordens do B. Meu Mon. N. S. e seu legitimo Prelado: May confiado, nos sanctas oracoes, de sua repetavel e religiosa Comuõidade, confio, na Divina Misericordia, heide prestar o officio, que, nesse Regio Mosteiro, facão crecõr a virtude, trazer o inferno, alegrar os Anjos, dar consolacões ao novo soberano Principe, e gloria ao mesmo D., que a V. S. e a toda e a cada sancta Religioza, guante de prospera e felice. Palacio de Queluz
 29 de Dezembro de 1800

Fr. João de Pillar

M. M. Mãe Maria
 orã do Real Mosteiro
 da Veneravel Ordem da
 Penitencia de S. João
 de Malta.

